



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4850/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55, Centro, São José do Divino-PI, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 09.060.561/0001-50, estabelecida na Av Prefeito Jacques Nunes, 916, Bairro Cândido Xavier de Sá, Tianguá- CE, representada pelo Sr. Tiago Ismar Silva de Lima, RG Nº 2000028125933 e CPF Nº 014.392.013-82, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Tomada de Preços, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para execução de pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas de São José do Divino-PI, conforme especificações contidas no projeto e edital.
- 1.2. O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato pelo valor global **R\$ 275.135,16 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**.
- 2.2. O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
700 – CONVÊNIO UNIÃO	44.90.51– OBRAS E INSTALAÇÃO

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- 5.2 O prazo previsto para a execução dos serviços do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;
- 5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços, do objeto do Contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São José do Divino-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.
- 6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.
- 6.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 6.6 Poderão ser executados Serviços Extras:
- Os serviços extras, porventura existentes, **após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE**, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:
    - serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;
    - serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.
- 7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 8.1 A fiscalização receberá a obra e verificará se está de acordo com o Contratado:
- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
  - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

**8.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

#### 9.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**, no início da execução do Contrato;
- f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Rescisão;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

**11.1** Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão da obra.

**11.2** Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

**11.3** As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

**12.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
- c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

**12.3** Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1** Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e a tomada de preço N° 006/2022.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

**14.2** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

**14.3** Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

**14.4** O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

**14.5** A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

**14.6** A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

**14.7** A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

**15.1** As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

**15.2** E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino(PI), 17 de janeiro de 2023.

### SIGNATÁRIOS

---

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**

Prefeito de São José do Divino-PI

*CONTRATANTE*

---

**RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ Nº 09.060.561/0001-50

Tiago Ismar Silva de Lima

CPF Nº 014.392.013-82

*CONTRATADO*